



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA SJ DIREF 57

O Doutor **ROBERTO LUIS LUCHI DEMO, MM. Juiz Federal Diretor do Foro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Provimento nº 38/COGER/TRF - 1ª Região e pela Resolução nº 79/CJF, de 19.11.2009,

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais (art. 1º da Lei n. 10.259/01 c/c art. 2º da Lei n. 9.099/95), assim como o princípio constitucional da economicidade (*caput* do art. 70 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98);

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e rapidez, observada a razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 9º da Lei n. 11.419/06, no sentido de que “no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico”;

CONSIDERANDO a celeridade da tramitação dos processos virtuais com as citações, intimações e remessas por meio eletrônico, bastando apenas o cadastro dos interessados no Sistema Processual;

CONSIDERANDO a qualificação de vista pessoal imprimida pelo § 1º do artigo 9º da Lei 11.416/06 a todas as citações, intimações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de oito anos da promulgação da Lei 11.416/06, que trata da informatização do processo judicial, prazo esse suficiente para que os operadores do direito se adequassem à nova forma (eletrônica) de processamento de demandas;

CONSIDERANDO ser imprescindível que os advogados militantes nas Varas de JEF se adequem à nova realidade da tramitação virtual de processos, a fim de não dificultar o regular desenvolvimento do sistema e da realização dos atos processuais de citação, intimação e remessa;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no expediente administrativo nº 2010/00243-MG, onde a Corregedoria da Justiça Federal da Primeira Região se manifestou pela legalidade da Portaria nº 003, de 13.01.2010, da 29ª vara - JEF da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, editada com a mesma finalidade da presente Portaria;

CONSIDERANDO a Portaria DIREF nº 675, de 09.07.2012, da Seção Judiciária do Estado de Goiás, editada com a mesma finalidade da presente Portaria;

CONSIDERANDO os termos da Resolução/PRESI/CENAG 09, de 25.03.2010, que estabelece novas diretrizes para a utilização do sistema de transmissão de atos processuais da Justiça Federal da Primeira Região- E-Proc;

CONSIDERANDO, por fim, ser conveniente que as Varas de JEF e a Turma Recursal desta Seccional se adaptem à nova realidade da tramitação virtual de processos, conforme as normas supracitadas,

RESOLVE:

Artigo 1º. Os advogados militantes no JEF da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso deverão se cadastrar nos sistemas E-Cint (para recebimento de citações e intimações) e E-Proc (para peticionamento eletrônico e consulta de peças processuais) no prazo compreendido entre os dias 03 de março e 17 de abril de 2015.

Artigo 2º. A partir de 20 de abril de 2015, todas as intimações/citações no âmbito do JEF/MT serão feitas eletronicamente por meio do E-Cint.

Parágrafo único. Os acórdãos da Turma Recursal continuarão sendo publicados na Imprensa Nacional, para fins de eventual comprovação de divergência jurisprudencial, valendo essa publicação para efeito de intimação.

Artigo 3º. O cadastramento será realizado pela Seção de Protocolo do Núcleo Judiciário (NUCJU/MT), localizada no andar térreo desta Sede, entre 09 e 18 horas.

Artigo 4º. Eventual intimação pessoal, por mandado, só será permitida quando expressamente determinada pelo Juiz titular do processo, ficando a Secretaria da Vara responsável pela digitalização do referido mandado no processo virtual.

Artigo 5º. Determinar que, a partir de 20 de abril de 2015, não sejam mais recebidas petições físicas no âmbito do Juizado Especial Federal desta Seccional, à exceção das petições iniciais de partes não assistidas por advogado, a teor do disposto no art. 9º da Lei n. 9.099/1995, e de petições relacionadas a processos físicos já em trâmite no JEF ou advindos de JEF Itinerante.

Artigo 6º. Nos processos em que a parte autora não estiver representada por advogado, as intimações serão realizadas por telefone, carta ou mandado, conforme rotina utilizada pela Vara.

Artigo 7º. Nos processos físicos já em trâmite no JEF ou advindos de JEF Itinerante, as intimações continuarão sendo realizadas por meio de publicação na Imprensa Nacional.

Artigo 8º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIS LUCHI DEMO

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Diretor do Foro**, em 02/03/2015, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0353134** e o código CRC **1DC20D61**.

Av. Rubens de Mendonça 4888 - Bairro Bosque da Saúde - CEP 78050-910 - Cuiabá - MT - <http://portal.trf1.jus.br/sjmt>
Fórum Federal JJ Rabelo

0000769-47.2015.4.01.8009

0353134v4